

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**

**PL 176/2015**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “*Dá nova redação ao art. 49, da Lei nº 8.627, de 4 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências*”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa dar nova redação ao art. 49, da Lei 8.627, de 2008, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba, estando condizente com nosso direito positivo, nos termos da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONAMA.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de agosto de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*